



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL Nº 590/2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei 590</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.	
Daqui é.	
Alto Caparaó / MG, 24 de Setembro de 2018	
Assinatura do Secretário	

*“Altera a Lei Municipal nº 020/97, que dispõe sobre o uso de veículos de aluguel no Município de Alto Caparaó, e dá outras providências”.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 020/97, com a seguinte redação:

*“Art. 1º - (...)*

*Parágrafo único. A concessão prevista no caput deste artigo é considerada atividade privativa dos profissionais taxistas, mediante a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.”*

**Art. 2º** - Fica alterada a alínea “a”, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 020/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - (...)*

*a) 14 (quatorze) veículos para até 07 (sete) passageiros, inclusive o motorista.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 4º e suas alíneas, da Lei Municipal n.º 020/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Ficam criados 14 (quatorze) pontos para os veículos táxi:*

*a) 5 (cinco) pontos na Av. Pico da Bandeira, Bairro Água Verde, do n.º 1.580 até o n.º 1.588;*

*b) 1 (um) ponto na Rua Sebastião Louzada, Bairro Água Verde, em frente o n.º 45;*

*c) 1 (um) ponto na Av. Pico da Bandeira, Bairro Água Verde, em frente o Posto de Saúde;*

*d) 1 (um) ponto na Av. José Emerich, Bairro Cornélio Emerich, em frente à Pça. da Bíblia;*

*e) 4 (quatro) pontos na Praça da Matriz - Centro;*

*f) 1 (um) ponto na Av. Vereador Inimar Novaes de Campos, em frente ao Caparaó Parque Hotel;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

g) 1 (um) ponto na Praça Inimar Novaes de Campos, Bairro Serra Monte;

**Art. 4º** - Ficam alteradas as alíneas “a” e “d”, e inserida a alínea “e”, ao art. 5º, da Lei Municipal n.º 020/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - (...)

a) *Carteira de Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;*

(...)

d) *Documentação completa do veículo, atualizada anualmente, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);*

e) *inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.*

**Art. 5º** - Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º, ao art. 6º, da Lei Municipal n.º 020/97, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - (...)

§ 1º. *É facultada ao Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário a cessão do seu automóvel, em regime de colaboração, no máximo a dois outros profissionais.*

§ 2º. *Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e ss., do Título II, do Livro V, da Parte Especial da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

§ 3º. *As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.”*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 24 de setembro de 2018.

  
**JOSE GOMES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal